



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.01-24

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Tarrafas-CE, diante da necessidade premente de melhorar as condições de mobilidade urbana e rural para seus cidadãos, identificou a urgente necessidade de executar obras de pavimentação em pedra tosca em diversos trechos de ruas e estradas tanto na sede quanto na zona rural do município. Esta iniciativa visa atender à demanda da população por vias mais seguras, acessíveis e adequadas à circulação de veículos e pedestres, melhorando significativamente a qualidade de vida dos moradores, além de contribuir para a integração entre as diversas localidades do município.

A ausência de uma infraestrutura adequada de pavimentação tem acarretado diversos problemas, como dificuldades de acesso para veículos, especialmente em períodos chuvosos, onde a lama e poças d'água se formam, tornando algumas áreas intransitáveis. Esta situação não só isola comunidades, como também impede o escoamento da produção agrícola local, elemento vital para a economia da região. Adicionalmente, a poeira em períodos de seca contribui para problemas respiratórios entre os habitantes, além de danificar residências e estabelecimentos comerciais próximos às vias não pavimentadas.

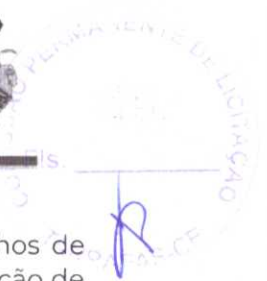
Dentro deste contexto, a pavimentação desses trechos com pedra tosca se apresenta como uma solução viável e sustentável, proporcionando uma melhora significativa na infraestrutura do município. A escolha deste material se dá por sua resistência, durabilidade e adequação às características geográficas e climáticas da região, além de ser uma opção econômica frente a outras técnicas de pavimentação. A execução deste projeto é, portanto, uma resposta direta às necessidades imediatas do município, visando promover o desenvolvimento local, a melhoria da mobilidade urbana e rural, e um aumento significativo na qualidade de vida dos moradores de Tarrafas-CE.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	Joselita Luana Rodrigues Romão

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Av. Maria Luiza Leite Santos, s/n - Bulandeira, Tarrafas - CE, CEP: 63.145-000
SITE: www.tarrafas.ce.gov.br



A escolha da solução para a pavimentação em pedra tosca em diversos trechos de ruas e estradas na zona rural e sede do município de Tarrafas-CE requer a definição de requisitos contratantes baseados na adequação técnica, econômica e ambiental, assegurando que o objeto atenda às necessidades do serviço público com eficiência e sustentabilidade. Nesse contexto, os requisitos da contratação observam padrões mínimos de qualidade e desempenho, aderindo à legislação aplicável e incorporando práticas sustentáveis, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:** A empresa contratada deverá comprovar experiência na execução de obras de pavimentação em pedra tosca, possuir equipamentos adequados e equipe técnica qualificada para a execução dos serviços. A solução deve contemplar todos os trechos descritos no projeto, garantindo a acessibilidade e a segurança viária.
- **Requisitos Legais:** A contratada deve estar devidamente registrada nos órgãos competentes e em situação regular com as fazendas públicas (municipal, estadual e federal), além de cumprir com todas as obrigações trabalhistas e sociais. Deve também observar a legislação pertinente à execução de obras públicas, especialmente as normativas ambientais aplicáveis.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** O projeto e a execução das obras devem seguir práticas sustentáveis, como a utilização de materiais locais, minimização dos impactos ambientais, promoção da durabilidade e facilidade de manutenção da pavimentação e inclusão de medidas para a gestão adequada dos recursos hídricos e da vegetação nativa.
- **Requisitos da Contratação:** A proposta deve incluir planos detalhados de execução dos serviços, cronograma físico-financeiro compatível com as metas estabelecidas pela administração pública, proposta de sinalização temporária e definitiva das vias, além de planos de segurança do trabalho e de mitigação de impactos à população local durante a execução das obras.

Os requisitos aqui definidos visam assegurar que a contratação para pavimentação em pedra tosca seja capaz de atender de maneira efetiva e sustentável às necessidades de melhorias na infraestrutura de mobilidade do município de Tarrafas-CE, oferecendo uma solução de qualidade que beneficie a comunidade local e preserve o meio ambiente. É imprescindível que a solução proposta proporcione um equilíbrio entre custo, benefício e impacto ambiental, sem incluir requisitos desnecessários que possam limitar a competição no processo licitatório.

4. Levantamento de mercado

Para o atendimento da demanda de pavimentação em pedra tosca em diversos trechos de ruas, estradas na zona rural e sede do município de Tarrafas-CE, foram consideradas as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor especializado em obras de pavimentação;
- Contratação através de terceirização, com empresas que fornecem tanto o material (pedra tosca) quanto a mão de obra necessária para a execução das obras;
- Formas alternativas de contratação, como o uso de parcerias público-privadas



(PPP) para a realização das obras de forma mais abrangente e planejada.

Após análise detalhada destas soluções, considerando as características específicas da pavimentação em pedra tosca, sua aplicação nos trechos de ruas, estradas na zona rural e sede do município de Tarrafas-CE, bem como as demandas específicas do projeto, conclui-se pela contratação através de terceirização como a solução mais adequada. Esta modalidade permite a contratação de serviços especializados com fornecimento dos materiais necessários (pedra tosca), garantindo assim, eficiência na execução e qualidade esperada para o projeto. Esta opção também promove uma melhor gestão dos recursos, com monitoramento eficaz da execução dos trabalhos e cumprimento dos prazos estabelecidos. Adicionalmente, possibilita uma flexibilidade na contratação de diferentes trechos de acordo com a necessidade, promovendo uma adaptação mais eficiente às demandas variadas do projeto.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a execução do projeto de pavimentação em pedra tosca em diversos trechos de ruas, estradas na zona rural e sede do município de Tarrafas-CE envolve a escolha de materiais e métodos construtivos que, mediante análise preliminar detalhada e fundamentação nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, demonstram ser a alternativa mais adequada e eficiente disponível no mercado para atendimento das especificidades e necessidades identificadas.

Conforme determina o art. 18, § 1º, inciso V da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, o levantamento de mercado foi realizado para analisar as alternativas possíveis, culminando na escolha da pavimentação em pedra tosca por suas características de durabilidade, adaptabilidade ao terreno e ao clima local, assim como pela relação custo-benefício favorável quando comparada a outras modalidades de pavimentação. Esta escolha justifica-se pela necessidade de uma solução que ofereça longevidade e baixa manutenção, dado o contexto de utilização em áreas rurais e na sede do município que podem apresentar variações significativas no volume de tráfego e tipos de veículos utilizados.

Ademais, foi considerada a existência de fornecedores qualificados e com capacidade de atendimento documentada para a realização deste tipo de obra na região de Tarrafas-CE, o que reforça a viabilidade da solução escolhida. A aplicação dos princípios de eficiência e economicidade, como preconiza a Lei no seu art. 5º, reforça a escolha dessa modalidade de pavimentação, apresentando a pavimentação em pedra tosca não apenas como uma solução de atendimento às demandas locais, mas também como a opção mais vantajosa econômica e tecnicamente falando.

Para assegurar o alinhamento ao desenvolvimento nacional sustentável e a melhor aproveitamento dos recursos, conforme objetiva a Lei nº 14.133 em seu art. 5º, esta solução prioriza o uso de materiais locais, reduzindo o impacto ambiental associado ao transporte e estimulando a economia da região. Esta decisão considera igualmente potenciais impactos ambientais positivos por meio da utilização de técnicas que minimizem a interferência no ambiente natural, alinhando-se assim às melhores práticas de sustentabilidade.



Com a definição desta solução, espera-se atender de maneira integral as necessidades do município de Tarrafas-CE, garantindo uma infraestrutura de qualidade, durável e devidamente alinhada aos princípios estabelecidos pela legislação vigente, confirmado assim a solução como a mais adequada existente no mercado para o problema em questão. Este posicionamento encontra-se respaldado pela análise preliminar fundamentada na Lei nº 14.133/2021, reiterando o compromisso da administração pública com o planejamento eficiente e a realização de contratações que assegurem o melhor interesse público.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSOS TRECHOS DE RUAS, ESTRADAS NA ZONA RURAL E SEDE DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS-CE. DIVERSAS LOCALIDADES-ZONA RURAL E SEDE MUNICÍPIO DE TARRAFASCE.	1,000	Serviço

Especificação: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSOS TRECHOS DE RUAS, ESTRADAS NA ZONA RURAL E SEDE DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS-CE. DIVERSAS LOCALIDADES-ZONA RURAL E SEDE MUNICÍPIO DE TARRAFASCE.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSOS TRECHOS DE RUAS, ESTRADAS NA ZONA RURAL E SEDE DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS-CE. DIVERSAS LOCALIDADES-ZONA RURAL E SEDE MUNICÍPIO DE TARRAFASCE.	1,000	Serviço	2.122.591,22	2.122.591,22

Especificação: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSOS TRECHOS DE RUAS, ESTRADAS NA ZONA RURAL E SEDE DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS-CE. DIVERSAS LOCALIDADES-ZONA RURAL E SEDE MUNICÍPIO DE TARRAFASCE.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.122.591,22 (dois milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

No contexto da pavimentação em pedra tosca em diversos trechos de ruas, estradas na zona rural e sede do município de Tarrafas-CE, após cuidadosa análise técnica e consideração das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, optou-se pelo parcelamento da solução em lotes. A seguir, detalha-se o raciocínio e as justificativas que nortearam tal decisão:

1. **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o projeto de pavimentação é tecnicamente divisível sem prejuízos para a sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos. Cada trecho de pavimentação, seja em zona rural ou na sede, pode ser executado de forma independente sem que haja impacto negativo na qualidade ou eficácia dos resultados.



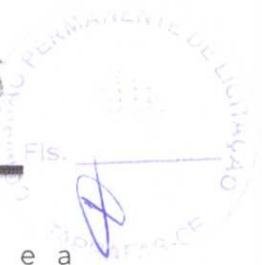
2. Viabilidade Técnica e Econômica: Analisou-se a divisão do projeto em múltiplos lotes e concluiu-se que é tecnicamente e economicamente viável. Esta divisão não compromete a qualidade do serviço final, além de possibilitar a aplicação de recursos de maneira mais eficiente, maximizando a utilização dos recursos financeiros disponíveis para o projeto.
3. Economia de Escala: Constatou-se que o parcelamento em lotes específicos não resulta em perda significativa de economia de escala. Embora a divisão possa implicar alguns incrementos marginais de custo, os benefícios advindos da ampliação da base de fornecedores participantes e da competição superam esses incrementos.
4. Competitividade e Aproveitamento do Mercado: A decisão pelo parcelamento é reconhecidamente benéfica para incrementar a competição e possibilitar a participação de um maior número de fornecedores, inclusive micro e pequenas empresas locais, o que fomenta a economia local e permite o alcance de propostas mais vantajosas para a administração pública em termos de custo e eficiência.
5. Análise do Mercado: O estudo de mercado indicou que existe uma vasta gama de prestadores de serviços qualificados para a execução parcial do projeto. Isso valida a decisão pelo parcelamento, garantindo que está alinhada às práticas do setor econômico em questão e à capacidade atual do mercado.
6. Consideração de Lotes: Levando em consideração o grande volume do projeto, optou-se pela divisão em lotes, de modo a permitir a participação de fornecedores que, isoladamente, não teriam capacidade para entregar o volume total do projeto. Esta estratégia visa explorar da forma mais eficaz o potencial do mercado e assegurar a execução qualitativa e eficiente de todo o escopo do projeto.

Conclui-se, portanto, que o parcelamento do objeto em lotes distintos é a estratégia mais vantajosa e adequada para a administração pública, assegurando-se assim a eficiência na aquisição, sem comprometer a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado. Esta abordagem está em plena conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, promovendo uma maior competitividade, melhor aproveitamento do mercado e garantindo a obtenção do melhor resultado possível em termos de custo-benefício para o município de Tarrafas-CE.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de licitação para a pavimentação em pedra tosca em diversos trechos de ruas, estradas na zona rural e sede do município de Tarrafas-CE, inscrito sob o número 2024.01-24, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tarrafas para o exercício financeiro de 2024. Este projeto foi meticulosamente planejado e incorporado no plano anual como uma iniciativa prioritária para atender às necessidades de infraestrutura e mobilidade urbana da população, tanto na zona rural quanto na sede do município.

O alinhamento com o Plano de Contratações Anual assegura que este projeto de pavimentação é parte integrante dos objetivos estratégicos da administração municipal, visando não somente a melhoria das condições de tráfego, mas também a promoção do desenvolvimento socioeconômico local. Esta contratação foi identificada como essencial para garantir o acesso seguro e eficiente aos serviços públicos básicos,



contribuindo significativamente para a qualidade de vida dos habitantes e a sustentabilidade ambiental do município.

10. Resultados pretendidos

A execução do projeto de pavimentação em pedra tosca em diversos trechos de ruas, estradas na zona rural e sede do município de Tarrafas-CE tem como objetivo principal proporcionar melhorias significativas na infraestrutura de transporte do município, contribuindo para o desenvolvimento econômico, a segurança viária, e o bem-estar dos habitantes e usuários dessas vias. Os resultados pretendidos com essa contratação estão alinhados aos princípios e objetivos explícitos na Lei 14.133 de abril de 2021, conforme delineado a seguir:

- **Melhoria da Acessibilidade e Mobilidade Urbana:** O projeto visa proporcionar uma mobilidade urbana e rural eficiente, segura e confortável, garantindo acessibilidade a todas as regiões contempladas pela pavimentação. Esta melhoria é fundamental para o exercício dos direitos sociais e para o desenvolvimento sustentável das localidades impactadas.
- **Promoção do Desenvolvimento Econômico:** A pavimentação tende a fomentar o desenvolvimento econômico local e regional ao facilitar o escoamento de produções agrícolas e a circulação de bens e serviços, reduzindo custos de transporte e incentivando a instalação de novas empresas na região, conforme alinhado com o objetivo da Lei 14.133/2021 de incentivar o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 11, IV).
- **Segurança e Redução de Acidentes:** Espera-se que a melhoria da qualidade das vias reduza significativamente o número de acidentes, proporcionando vias mais seguras para pedestres, ciclistas e veículos. Este aspecto está em consonância com o princípio de eficiência e eficácia na gestão pública, visando o bem-estar da população (Art. 5º).
- **Valorização Imobiliária:** A pavimentação das vias pode contribuir para a valorização imobiliária nas áreas beneficiadas, gerando um impacto positivo na economia local e no patrimônio dos cidadãos, alinhado ao princípio da eficiência e desenvolvimento nacional sustentável.
- **Sustentabilidade:** O projeto almeja implementar práticas sustentáveis na escolha dos materiais e técnicas de pavimentação, considerando o menor impacto ambiental possível e buscando a conservação de recursos naturais, em respeito ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável estabelecido pela Lei 14.133/2021.
- **Redução de Custos de Manutenção para o Município:** A adoção de técnicas adequadas e materiais de longa durabilidade visa reduzir significativamente os gastos públicos com manutenção viária no longo prazo, promovendo a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, conforme preconizado no Art. 11, I, da Lei 14.133/2021.

Assim sendo, espera-se que o sucesso deste projeto de pavimentação em pedra tosca se reflita em uma melhoria abrangente e duradoura para o município de Tarrafas-CE, alinhando-se aos objetivos de governança, inovação, desenvolvimento sustentável, e eficiência preconizados na Lei 14.133/2021.



11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a execução do projeto de pavimentação em pedra tosca em diversos trechos de ruas, estradas na zona rural e sede do município de Tarrafas-CE, diversas localidades-zona rural e sede município de Tarrafas-CE, a Prefeitura Municipal de Tarrafas deverá adotar as seguintes providências, detalhadas a seguir:

1. Constituição de uma equipe técnica multidisciplinar, com profissionais da engenharia, meio ambiente e jurídico, para supervisionar todas as etapas do projeto, assegurando o cumprimento das especificações técnicas, normas ambientais e disposições contratuais.
2. Realização de reuniões periódicas com a comunidade local e com partes interessadas para garantir a transparência do processo e acolher eventuais sugestões ou preocupações com relação às obras.
3. Elaboração e aprovação de um cronograma detalhado de execução das obras que contemple todas as etapas do projeto, desde a preparação do terreno até a finalização da pavimentação, incluindo prazos e responsáveis pelas atividades.
4. Definição e aquisição dos materiais necessários para a obra, garantindo que a pedra tosca utilizada cumpra os requisitos de qualidade e sustentabilidade.
5. Implementação de um plano de gestão ambiental, visando mitigar possíveis impactos negativos ao meio ambiente, que inclua medidas como controle de erosão, gestão de resíduos e recuperação de áreas degradadas.
6. Desenvolvimento e aplicação de um programa de treinamento para a mão de obra local, voltado para as especificidades técnicas da pavimentação em pedra tosca, fomentando o emprego local e a transferência de conhecimento.
7. Instauração de um processo de fiscalização e monitoramento contínuo, visando assegurar a aderência à legislação aplicável, às boas práticas de engenharia e aos padrões de qualidade definidos no contrato.
8. Estabelecimento de parcerias com instituições de ensino e pesquisa para acompanhamento e avaliação da inovação e qualidade do processo de pavimentação, favorecendo o desenvolvimento de melhores práticas e soluções inovadoras.
9. Preparação de um plano de comunicação com o objetivo de manter todas as partes interessadas atualizadas sobre o progresso das obras, incluindo um canal de comunicação direto para esclarecimento de dúvidas e recebimento de feedback.
10. Implantação de um sistema de gestão da qualidade para todo o projeto, garantindo que os processos e os resultados atendam às expectativas da Administração Pública e da comunidade.

Estas providências têm como objetivo não apenas assegurar a execução eficaz do projeto em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, mas também maximizar os benefícios para a comunidade local, promovendo a infraestrutura de qualidade, a sustentabilidade e a inclusão social.

12. Justificativa para adoção do registro de preços



Conforme orientado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a adoção do sistema de registro de preços pode ser uma estratégia eficiente para a contratação de bens e serviços por parte da Administração Pública, proporcionando flexibilidade e potenciais economias de escala. Entretanto, após uma análise cuidadosa do objeto de contratação em questão - a pavimentação em pedra tosca em diversos trechos de ruas, estradas na zona rural e sede do município de Tarrafas-CE, diversas localidades- zona rural e sede município de TarrafasCE, determinou-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta específica contratação.

As justificativas para tal decisão são fundamentadas na natureza singular do projeto, que, por suas características específicas, não se adequa à lógica de contratações recorrentes que beneficiariam do sistema de registro de preços. As razões para a não adoção desse sistema são:

- **Unicidade do Objeto:** O projeto de pavimentação apresenta especificidades que são únicas, relacionadas às condições geográficas, extensão e técnica de pavimentação em pedra tosca requerida, que não são facilmente replicáveis ou comparáveis com outras necessidades de contratação que poderiam justificar a formação de um registro de preços.
- **Previsão de Demanda:** Diferentemente de bens de consumo ou serviços rotineiros, a obra de pavimentação em pedra tosca demanda um processo de planejamento e execução único, desvinculado da lógica de demandas recorrentes ou contínuas que poderiam ser atendidas por meio de um registro de preços.
- **Não Recorrência da Contratação:** A natureza do projeto é pontual e não se configura como uma necessidade contínua da Administração Pública que justificaria a implementação de um sistema de registro de preços para futuras contratações sob as mesmas especificações.
- **Viabilidade Econômica:** Estudos preliminares indicam que, para este caso específico, a contratação direta, com base em um projeto detalhado e especificações técnicas bem definidas, é mais vantajosa economicamente para a Administração Pública do que a adoção de um sistema de registro de preços.

Portanto, alinhando com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação do serviço de pavimentação em pedra tosca no município de Tarrafas-CE. Esta decisão está fundamentada na análise das características exclusivas do projeto e na busca pelo alcance da contratação mais vantajosa e apropriada visando o interesse público.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Consoante a análise do objeto desta contratação – Pavimentação em Pedra Tosca em Diversos Trechos de Ruas, Estradas na Zona Rural e Sede do Município de Tarrafas-CE – e considerando as particularidades e exigências técnicas inerentes ao projeto, posicionamo-nos favoravelmente à vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este certame. A fundamentação desta postura adota como base jurídica disposições contidas na Lei nº 14.133, de abril de 2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos.



De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, embora haja previsão para a participação de empresas sob a forma de consórcio em licitações, importante ressaltar que tal participação deve ser observada sob condições específicas, sendo permitida a vedação quando justificada no interesse da Administração. No caso em tela, a complexidade e especificidades técnicas da obra de pavimentação demandam controle rigoroso de qualidade e execução direta por empresas com expertise comprovada, atendendo à garantia de eficiência, eficácia e economicidade, princípios norteadores da referida lei (art. 5º).

Ainda sob a égide do art. 5º, a Lei nº 14.133/2021 preconiza o desenvolvimento nacional sustentável, o qual pode ser mais assegurado ao se selecionar empresas individuais com forte inserção e conhecimento do contexto local. Adicionalmente, ao evitar a formação de consórcios, mitigam-se riscos relevantes como diluição de responsabilidades e complexidade na gestão e fiscalização contratual, conforme sugere o princípio da eficiência.

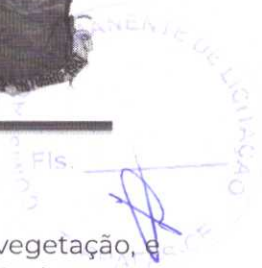
Ademais, o art. 7º da mesma legislação impõe a necessidade de gestão otimizada das contratações públicas, o que inclui a adequação do processo licitatório às peculiaridades de cada contratação. Dada a especificidade e relevância da obra para o município de Tarrafas-CE, a administração pública opta por vetar a participação de consórcios para reduzir etapas burocráticas, simplificar a fiscalização e garantir que a empreiteira selecionada possua capacitação técnica direta, sem sub-rogação de responsabilidades.

Em conclusão, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio está diretamente alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, em especial os de legalidade, eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável. Esta medida visa assegurar a realização da obra dentro dos padrões de qualidade, prazo e custo previamente estabelecidos, contribuindo para o atendimento efetivo das necessidades da população de Tarrafas-CE.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a importância da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e a necessidade de minimizar os impactos ambientais negativos decorrentes das obras de pavimentação em pedra tosca em diversos trechos de ruas, estradas na zona rural e sede do município de Tarrafas-CE, realizou-se um levantamento dos possíveis impactos ambientais e propostas de medidas mitigadoras. Este levantamento está alinhado às práticas de gestão de riscos e controle interno mencionadas no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, visando garantir um ambiente íntegro e sustentável.

- Impacto 1: Alteração da qualidade do solo e potencial erosão. A obra pode levar à compactação do solo e alteração da drenagem natural, provocando processos erosivos e perda de fertilidade do solo nas áreas adjacentes.
- Medida Mitigadora 1: Implementação de técnicas de manejo do solo, tais como barreiras de contenção e drenagem eficiente, para minimizar a compactação e preservar a fertilidade do solo.
- Impacto 2: Supressão da vegetação. Determinadas áreas podem necessitar da



- remoção de vegetação, afetando a fauna e a flora locais.
- Medida Mitigadora 2: Planejar a obra para minimizar a supressão de vegetação, e realizar o replantio em áreas designadas quando a remoção for inevitável. Sempre que possível, realocar a fauna afetada.
 - Impacto 3: Poluição sonora e do ar. As atividades de construção geram ruído e emissões que podem afetar a qualidade de vida da comunidade local.
 - Medida Mitigadora 3: Limitar os horários de operação dos maquinários àqueles menos sensíveis para a comunidade e utilizar equipamentos de controle de emissões para reduzir a poluição do ar.
 - Impacto 4: Contaminação hídrica. A movimentação de materiais e máquinas pode resultar em escoamento superficial que carrega poluentes para os corpos d'água.
 - Medida Mitigadora 4: Estabelecer medidas eficazes de controle de escoamento, como bacias de sedimentação e barreiras filtrantes, para impedir que poluentes alcancem cursos d'água.
 - Impacto 5: Interferência no modo de vida da comunidade local. Alterações temporárias ou permanentes no acesso às propriedades e serviços podem afetar a rotina dos moradores.
 - Medida Mitigadora 5: Desenvolver um plano de comunicação com a comunidade para informar sobre o progresso da obra e suas etapas, além de estabelecer rotas alternativas e garantir acesso aos serviços essenciais.

As medidas sugeridas, alinhadas às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, têm como objetivo garantir que a execução da obra de pavimentação em pedra tosca promova não apenas a melhoria da infraestrutura local, mas também a preservação do meio ambiente e o bem-estar da comunidade afetada.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise minuciosa realizada no contexto da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar para a pavimentação em pedra tosca em diversos trechos de ruas, estradas na zona rural e sede do município de Tarrafas-CE, e com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133 de abril de 2021, concluímos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade desta contratação.

No que se refere à viabilidade do projeto, apoiando-se no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, destacamos que a necessidade desta contratação foi claramente caracterizada visando atender ao interesse público. A pavimentação das vias em questão se mostra essencial para melhorar a qualidade de vida dos moradores, promover o desenvolvimento econômico local, e garantir uma infraestrutura adequada para o tráfego de veículos e pedestres, além de atender às demandas de segurança e mobilidade urbana e rural do município de Tarrafas-CE.

Relativo à razoabilidade da contratação, como descrito no art. 23 da mesma Lei, foi realizado um estudo comparativo exaustivo, englobando a pesquisa de mercado para assegurar que o valor estimado para a contratação é compatível com os praticados pelo mercado, baseado em um levantamento amplo e minucioso, que abrange análises de contratações similares realizadas por entidades públicas e dados de custos



unitários referenciais. Este exercício demonstrou que os valores envolvidos estão alinhados com os padrões de economicidade e eficiência previstos no art. 5º, garantindo a otimização dos recursos públicos sem comprometer a qualidade do serviço a ser prestado.

Ademais, conforme estabelecido nos incisos I a IV do art. 11, esta contratação se propõe a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, aderindo ao tratamento isonômico entre licitantes e evitando a ocorrência de sobrepreços ou propostas inexequíveis. A inclusão de inovações técnicas e práticas sustentáveis também está prevista, incentivando o desenvolvimento nacional sustentável e a adoção de tecnologias e materiais que almejam a redução dos impactos ambientais, em conformidade com os possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras, alinhado ao que prescreve o art. 18, §1º, inciso XII.

Portanto, diante dos aspectos mencionados e fundamentados nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, posicionamo-nos favoravelmente à realização desta contratação, assegurando que a mesma se apresenta como viável e razoável, estando alinhada ao planejamento estratégico da administração municipal de Tarrafas-CE para promover o desenvolvimento infraestrutural e socioeconômico da região, garantindo, assim, o atendimento efetivo das necessidades da população local.

Tarrafas / CE, 26 de março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

INGRID DA SILVA PALÁCIO
PRESIDENTE



Documento assinado digitalmente
INGRID DA SILVA PALACIO
Data: 12/04/2024 09:31:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>